

ESTATUTO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), Fundada em 01 de Maio de 2016 situada e localizada na rua : Alvinopolis nº 140 cep : 06327-110 Bairro : Conj. Habitacional Presidente Castelo Branco – Carapicuíba – São Paulo , é uma associação de fins não econômico. Apartidária, sem Disseminação Política de graça gênero ou condição social. Autônoma. Com sede social e forro no município de Carapicuíba – SP , com prazo Indeterminado.

Art. 2º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), é uma entidade é uma entidade independente que busca apoios junto aos órgãos competentes para aliançar os seus objetivos. Buscando desenvolver o espírito de solidariedade, qualidade de vida moradia escolar saúde, transporte, emprego, esporte e lazer.

Art. 3º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), em sua duração tem as seguintes finalidades:

I. Promover e desenvolver a luta pelo direito a Moradia, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas que atenda as necessidades da população à habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, cultura, lazer, esporte, emprego e renda;

II. Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III. Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, prioritariamente na população carente de atendimento pelo poder público dos seus direitos sociais;

IV. Prestar assessoria aos seus membros, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instancias municipal, estadual e federal;

V. Encaminhar as demandas de interesses dos seus membros, desde que aprovadas em suas instâncias deliberativas aos entes do Poder Público;

VI. Elaborar projetos de âmbito regional e nacional principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos membros do movimento dentro da sua área de atuação;

VII. Defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos, sempre buscando o equilíbrio com a garantia do direito a moradia;



VIII. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da população e dos seus membros e que necessitem de esclarecimento público;

IX. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e capacitação dos seus membros na compreensão do direito à moradia e da cidadania;

X. Acatar e cumprir fielmente as diretrizes e normas do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº. 8069 de 13 de junho de 1.990, bem como a Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1.993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XI. Defender, acatar e cumprir as diretrizes do Estatuto do Idoso
XII. Atuará de forma geral como agente promotor, em provisão de habitação de interesse social, com famílias Sem Teto, em especial nas regiões centrais das cidades e com população moradora de cortiços e moradias precárias, população de rua e ocupações;

XIII. Representar seus Associados junto aos poderes públicos, organismos e instituições internacionais, podendo em nome destes, celebrar convênios ou contratos com poder público federal, estadual ou municipal, para produção de moradias em sistemas de mutirão em autogestão, autoconstrução ou qualquer outra forma construtiva que traga a melhoria das condições de habitabilidade de seus Associados, em programas de infraestrutura saneamento básico, bem como em melhoramentos urbanos;

XIV. Reivindicar e celebrar convênios com o poder público e iniciativa privada, nacional ou internacional, para a construção, implantação e criação de equipamento públicos tais como creches, postos de saúde, escolas, serviços de transporte, garantindo o direito à vida;

Parágrafo Único – No cumprimento de seus objetivos, Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), poderá adotar um Regimento Interno, conforme decisão das suas instâncias de direção, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO



Art. 6º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), será constituído de núcleos familiares regionais e de bairros, quantos forem necessários em todo território Nacional.

Art. 7º – Os núcleos familiares regionais e de bairros, serão constituídos pelos membros associados ao A.D.M.M, que poderá formar uma coordenação composta de até 5 membros.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), é constituído por um número ilimitado de associados, conforme ficha de Associação e Cadastramento realizado por meios dos seus núcleos familiares regionais e de bairros.

Art. 9º – É admitida a Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), as pessoas físicas que assinem a ficha de associação e cadastramento em um dos seus núcleos familiares, faça a contribuição financeira da taxa de inscrição e da mensalidade, conforme os objetivos e finalidades da A.D.M.M

Art. 10º – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa ou política, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de cadastramento e ser maior de 18 anos.

Art. 11º – A exclusão do associado dar-se-á pelo não cumprimento das suas obrigações, conforme estabelecidas nestes estatutos ou no regimento interno da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M);

Parágrafo 1º – Fica garantido ao associado o amplo direito de defesa, tendo ele um prazo de 30 dias, a partir da comunicação feita pela Coordenação Executiva, sendo sua exclusão valida mediante aprovação pela assembleia geral da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo 2º – O Associado poderá solicitar seu desligamento do quadro de associado, mediante carta protocolada na secretaria a Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M);

Art. 12º – Os associados, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações a Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), não podendo falar em seu nome.

Art. 13º – São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os órgãos de direção da A.D.M.M;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Solicitar aos órgãos de direção da A.D.M.M, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados aos seus interesses e direitos enquanto associado;



IV. Oferecer sugestões, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da A.D.M.M;

V. Solicitar sua exclusão da associação quando lhe convier;

VI. Participar de todas as atividades;

VII. Realizar sua defesa, quando assim for necessário.

Art. 14° – São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as orientações, da Coordenação dos Núcleos Familiares, da Coordenação Executiva e das resoluções da Assembleia Geral;

III. Manter-se em dia com as suas contribuições sociais e financeiras, eventualmente fixadas em assembleia geral;

IV. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da A.D.M.M, bem como não faltar com respeito aos membros associados e a coordenação da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M)

Art. 15° – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO A.D.M.M

Art. 16° – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), é composto pelos seguintes órgãos de direção:

I. Assembleia Geral

II. Coordenação Executiva

III. Coordenação dos Núcleos Familiares

IV. Conselho Fiscal

Art. 17° – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18° – Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse a Coordenação Executiva;

II. Excluir os sócios e destituir os membros da Coordenação Executiva;

III. Aprovar as contas da A.D.M.M

IV. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;



V. Aprovar o regimento interno;

VI. Deliberar sobre a extinção da A.D.M.M.

Art. 19° – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente em qualquer época do ano, quando convocada nos termos do presente estatuto.

Art. 20° – A convocação da Assembleia Geral é realizada pela Coordenação Executiva com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede da A.D.M.M, por carta enviada aos associados, por informativo distribuído nas reuniões dos núcleos ou por qualquer outro meio eficiente, garantindo também a um quinto dos associados o direito de promovê-la, sempre que necessário.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 21° – As decisões da Assembleia Geral somente são válidas se representarem à opinião da metade mais um dos participantes presentes, exceção feita para as deliberações de DESTITUIÇÃO dos membros da Coordenação Executiva, ALTERAÇÃO do Estatuto Social, onde será exigido o voto concorde de no mínimo 60% dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22° – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da convocação da reunião;

II. Eleger e dar posse a Coordenação Executiva:

III. Aprovar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da A.D.M.M, apreciados e analisados previamente pela Coordenação Executiva a cada exercício;

IV. Apreciar o Relatório Anual das Atividades da A.D.M.M, realizadas no exercício anterior;

V. Aprovar o Plano de atividade da A.D.M.M, para o exercício corrente.

Art. 23° – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Alterar e aprovar o Estatuto Social;

II. Destituir os membros da Coordenação;

III. Aprovar a exclusão do associado, quando assim for solicitado;



IV. Decidir e aprovar a extinção da Associação;
, V. Decidir sobre qualquer outro assunto que não seja da alçada da Assembleia Geral Ordinária;

VI. Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pela Associação.

Art. 24° – A Coordenação Executiva da A.D.M.M será constituída por um colegiado de 13 membros, conforme segue: (1) Presidente ; Daniel Neves do Espirito Santo (2) Vice Presidente; Alex Sandro B. da Silva (3) 1° Secretária, Solange Ferreira dos Santos;(4) Segundo Secretária ; Camila Regina de Lima Teixeira, (5) 1° Tesoureiro ; Jocivaldo Alves Mata Grande , (6) 2° Tesoureiro; Leonardo da Silva dos Santos (7) Presidente do conselho Fiscal ; Derivaldo Marinho de Freitas, (8) Conselho fiscal vogal ; Leonise dos Santos Santana , Alline Chrystine Neves de Noronha , Diego Tadeu damasceno borges de carvalho.

Fiscais Suplentes: Jose leocadio Ferreira neto, Rayne Silva de Jesus, Paloma Souza.

Art. 25° – Compete ao colegiado da Coordenação Executiva:

I. Executar todos os atos administrativos relacionados com a A.D.M.M;

II. Atender normas e exigências legais;

III. Indicar colaboradores para participarem de atividades externas;

IV. Nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por ele criados;

V. Deliberar sobre os trabalhos executados por essas comissões;

VI. Constituir uma comissão fiscal para análise da prestação de contas anual;

VII. Realizar entre seus membros, quando necessário permuta nas suas funções;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as recomendações emanadas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único – O colegiado da Coordenação Executiva, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de 3 (três) a partir desta (maio de 2016) com término em maio de 2019, podendo haver reeleição parcial ou integral de seus membros.

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação em juízo ou fora dela, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;



III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da coordenação executiva;

IV. Convocar Assessores, Procuradores ou Comissões para fins determinados;

V. Estabelecer, em nome da Associação, relações externas;

VI. Controlar o calendário da disponibilidade física da sede do movimento;

VII. Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos concernentes aos encargos e movimentos financeiros da A.D.M.M;

VIII. Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pelo tesoureiro, conforme análise da comissão fiscal para apreciação e votação da Assembleia Geral Ordinária;

IX. Rubricar os livros e documentos diversos da A.D.M.M;

X. Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

XI. Assinar convênios, contratos, projetos, parcerias e afins, com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais necessários para desenvolvimento das finalidades presentes no art. 3º deste estatuto.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV. Assinar com o Presidente, documentos que por sua natureza assim o exijam;

Art. 28º – Compete a 1º Secretária:

I. Supervisionar o funcionamento das coordenações dos núcleos familiares;

II. Coordenar e dirigir os serviços administrativos;

III. Assinar com o Presidente os documentos jurídicos e administrativos que assim o exijam;

IV. Redigir as atas das assembleias gerais e das reuniões da coordenação executiva; Secretaria as Assembleias Gerais e as Reuniões da Coordenação Executiva.

Art. 29º – Compete a 2º Secretaria:



I. Substituir e auxiliar a 1º Secretária de Organização em suas atribuições.

Art. 30º – Compete ao Tesoureiro:

I. Manter em ordem os livros e materiais da Tesouraria;

II. Assinar com o Presidente os cheques e documentos concernentes aos encargos e movimentos financeiros da A.D.M.M

III. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pela Coordenação Executiva;

IV. Depositar, em estabelecimento bancário ou congênere, os valores do caixa da A.D.M.M

V. Preparar as prestações de contas e o balanço geral do ano fiscal;

VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

VII. Apresentar plano de finanças para o funcionamento da A.D.M.M

Art. 31º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 32º – Compete a 1º Secretária:

I. Apresentar proposta de divulgação e propaganda da A.D.M.M

II. Elaborar o boletim informativo da A.D.M.M

III. Preservar a imagem pública e os símbolos da A.D.M.M;

Art. 33º – Compete ao Presidente do conselho fiscal:

I. Apresentar o plano de formação e capacitação dos membros da coordenação dos núcleos familiares e da coordenação executiva;

II. Auxiliar a 1º Secretária na divulgação e propaganda da A.D.M.M

Art. 34º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Participação e elaboração nas atividades desenvolvidas pela coordenação executiva, bem como acompanhar os núcleos familiares;

II. Desenvolver e apresentar proposta de atividades sociais, educativas, culturais e de esporte e lazer, que atenda aos interesses e objetivos dos associados a A.D.M.M



Art. 35º – Compete a 1º Secretária:

I. Realizar a associação e o cadastramento dos representantes familiares a Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M);

II. Receber as contribuições financeiras, referentes à inscrição e a mensalidade dos associados membros da A.D.M.M;

III. Realizar, junto a Coordenação Executiva da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), os repasses financeiros, bem como a prestação de contas das contribuições financeiras dos associados;

IV. Organizar o fichário, bem como as presenças dos associados nas reuniões e atividades da A.D.M.M

V. Realizar e coordenar as reuniões dos núcleos familiares do Movimento pelo Direito a Moradia, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Executiva;

VI. Divulgar as ações e a mobilização dos associados para as atividades e as assembleias gerais, convocadas pelos órgãos de direção da A.D.M.M

VII. Participar das reuniões da Coordenação Executiva, quando assim forem convocados;

Art. 36º – Do Conselho Fiscal

I.O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com o Colegiado da Coordenação Executiva por igual período de mandato.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M);

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Coordenador de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M);

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador Geral da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M).

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO A.D.M.M

Art. 38º – Para cumprir suas finalidades estatutárias, Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), utiliza todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.



Art. 39° – Constituem fontes de recursos da A.D.M.M:

I. Contribuição financeira dos associados, referentes à taxa de inscrição e de mensalidades, conforme valor aprovado na Assembleia Geral da A.D.M.M

II. Recursos Próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, atividades meio como franquia social e licenciamento da marca social;

III. Recursos Externos como doações, patrocínios, financiamentos e prêmios;

IV. Recursos Privados como doações, patrocínios, financiamentos, legados e prêmios;

V. Recursos Públicos como subvenções, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos;

VI. Recursos provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

Art. 40° – O Patrimônio da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), é constituído por bens, serviços e valores legalmente adquiridos, recebidos em doações ou arrematados, bem como ações e títulos da dívida pública.

Art. 41° – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), poderá onerar ou alienar seus bens móveis e imóveis ou dá-los em garantia;

Art. 42° – ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR (A.D.M.M), está autorizada a adquirir, comprar, vender e doar imóveis, assim como contratar ou contrair empréstimos, dívidas e obrigações;

Parágrafo 1°: Em caso de dissolução ou extinção da Associação Direito de Morar Melhor (A.D.M.M), o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere ou a uma instituição pública, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2°: É vedado aos associados receberem em restituição às contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da A.D.M.M sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43° – A prestação de contas do MDM observa no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina, § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45° - Os membros da coordenação executiva, coordenação de núcleos familiares, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo estatuto social.

Art. 46° - A A.D.M.M aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47° - A A.D.M.M aplica os recursos recebidos, integralmente, nas suas finalidades estatutárias.

Art. 48° - É vedado ao A.D.M.M ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 49° - A A.D.M.M somente será dissolvido em Assembleia Geral, no caso de se tornar impossível à continuidade de suas atividades.


Art. 50° - Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pela Coordenação Executiva, sendo necessária sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura vier ocorrer.

Carapicuíba, 01 de maio de 2016.

Daniel Neves do Espirito Santo
Coordenador Geral da A.D.M.M

CART DE CARAPICUIBA


Daniel Neves do Espirito Santo

Presidente

Daniel Neves do Espirito Santo

CART DE CARAPICUIBA



Solange Ferreira dos Santos

1° Secretária

Solange Ferreira dos Santos

Juliana Silva dos Caragas

OAB SP 320.445

TABELA DE ANOS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Ed. Júlio César Janduffri
Rua Marechal Deodoro, 200 - Jd. Carapicuíba - CEP: 13420-000 - Ind. Tel: (11) 4142-0001/4142-248
Oficina e Tabelião

Reconhecido por semelhança às firmas de: (1) DANIEL NEVES DO ESPIRITO SANTO e (2) SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS em documento sem valor econômico, a qual contém com pad. de depositado em cartório.

Em Teste: CARAPICUIBA, 22 de junho de 2016.
da veridade. Cód. 11978104414334000818281

MANIA APARECIDA GIEDES MORAES - Escrivente (Ord. 1710) - R\$ 10,70

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TERCIOES E TUTELAS DA SEDE DE CARAPICUIBA

0218AA05035889 FIRMA 115588

0218AA05035889 FIRMA 115588

RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
N.º 003142